PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL

LEI ORDINÁRIA N.: 06285/11

Autor: CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL
Data: 14/09/2011
Classif.: OUTROS
Ementa:

Dispõe sobre a criação do ***CONSELHO MUNICIPAL DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA - CMPBF*** como instância de Controle Social do Programa Bolsa Família.

Texto:

A PREFEITA MUNICIPAL DE NATAL;
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte L

CAPÍTULO I
DA FINALIDADE

Art. 1º - O Programa Bolsa Família (PBF) criado pela Lei Nº 10.836/04 tem como objetivos combater a fome, a pobreza e a desigualdade social no país e tem como participação efetiva na sua execução os governos dos entes federados e a sociedade.

Art. 2º - A sociedade participa no PBF por meio das Instâncias de Controle Social (ICS) formadas por membros do governo municipal e da população com a finalidade de exercer o controle social por meio da fiscalização, acompanhamento e avaliação das ações das políticas públicas da Educação e da Saúde e das demais políticas que ajudem a melhorar a vida das famílias beneficiárias.

CAPÍTULO II
CRIAÇÃO DO CONSELHO

Art. 3° - Fica criado no âmbito do Município do Natal o Conselho Municipal do Programa Bolsa Família - CMPBF como Instância de Controle Social do Programa Bolsa Família em conformidade com a Lei Nº 10.836/04, Decreto 5.209/04 e seguindo as instruções da IN Nº 01 de 20 de maio de 2005 do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome.

Art. 4° - O Conselho Municipal do Programa Bolsa Família - CMPBF é um órgão colegiado de caráter permanente e autônomo, com ações fiscalizadoras, avaliativas, consultivas e deliberativas, relativas ao controle e participação social no Programa Bolsa Família.

Parágrafo Único - O Conselho Municipal do Programa Bolsa Família será vinculado administrativamente à estrutura da Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social - SEMTAS, que deverá proporcionar todo o suporte técnico, administrativo e financeiro necessários, garantindo-lhes condições para o seu pleno e regular funcionamento

CAPÍTULO III
DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO

Art. 5° - São atribuições do CMPBF:
I - Acompanhar, avaliar e subsidiar a fiscalização e o monitoramento do processo de cadastramento no Município, da seleção dos beneficiários, da concessão e manutenção dos benefícios, do controle do cumprimento das condicionalidades, da articulação de ações complementares para os beneficiários do Programa Bolsa Família;
II - Conhecer e contribuir para a qualidade das informações contidas no Cadastro Único sem prejuízo das implicações ético-legais relativas ao uso da informação;
III - Identificar os potenciais beneficiários do Programa Bolsa Família;
IV - Solicitar e avaliar, através de justificativa, o bloqueio ou o cancelamento de benefícios referentes às famílias que não atendam mais aos critérios de elegibilidade do Programa Bolsa Família;
V - Conhecer, acompanhar e avaliar os beneficiários que não cumpriram com as condicionalidades, periodicamente, de forma atualizada e sem prejuízo das implicações ético-legais relativas ao uso da informação;
VI - Contribuir para o aprimoramento e a expansão da rede de proteção;
VII - Estimular a integração dos beneficiários do Programa Bolsa Família aos programas complementares existentes no Município;
VIII - Articular e acompanhar com os conselhos setoriais existentes a garantia e o acompanhamento da oferta dos serviços de educação e saúde às famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família, principalmente, aquelas em maior vulnerabilidade, verificando também a situação de cumprimento das condicionalidades;
IX - Comunicar às instituições integrantes da rede pública de fiscalização do Programa Bolsa Família (Ministério Público Estadual e Federal, Controladoria Geral da União e Tribunal de Contas da União) e à SENARC a existência de eventual irregularidade no Município no que se refere à gestão e execução do PBF;
X - Contribuir para a realização de avaliações e diagnósticos que permitam aferir a eficácia, efetividade e eficiência do Programa Bolsa Família;
XI - Estimular a participação comunitária no controle da execução do Programa Bolsa Família no âmbito municipal;
XII - Contribuir para a formulação e disseminação de estratégias de informação à sociedade sobre o Programa;
XIII - Elaborar, aprovar e modificar seu Regimento Interno;
XIV - Exercer outras atribuições estabelecidas em normas complementares do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

CAPÍTULO IV
DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I
DA COMPOSIÇÃO E MANDATO

Art. 6º - O Conselho Municipal do Programa Bolsa Família - CMPBF é composto por 10(dez) membros titulares e suplentes em igual número, observada a composição paritária de seus membros do Poder Público e da Sociedade nos termos da Instrução Normativa Nº 01 de 02 de maio de 2005 do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome.

§ 1º - Os 05 (cinco) representantes titulares e os suplentes do Poder Público serão indicados

pelos seguintes órgãos:
01 (um) representante da Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social - SEMTAS;
01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde - SMS;
01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação - SME;
01 (um) representante dos Conselhos Tutelares;
01 (um) representante da Empresa de Fomento e Segurança Alimentar e Nutricional - ALIMENTAR.

§ 2º - Os 05 (cinco) representantes titulares e os suplentes da sociedade civil organizada dos seguintes setores:
01 (um) representante do movimento sindical;
01 (um) representante de associação de classes profissionais e empresariais;
01 (um) representante de instituições religiosas de diferentes expressões de fé, existentes no município;
01 (um) representante de movimentos populares organizados, associações comunitárias e organizações não-governamentais;
01 (um) representante de populações tradicionais existentes no Município.

§ 3º - Os representantes titulares e suplentes da sociedade civil organizada entre os seguimentos citados no parágrafo anterior serão indicados em audiência pública convocada pelo Poder Executivo especialmente para este fim.

§ 4º - A função dos membros do Conselho a que se refere o caput é considerada serviço público relevante e não será de nenhuma forma remunerada.

§ 5º - O mandato no Conselho Municipal do Programa Bolsa Família pertencerá a organização da sociedade civil eleita, que indicará um de seus membros para atuar como seu representante.

§ 6º - A eventual substituição dos representantes das organizações da sociedade civil no Conselho Municipal do Programa Bolsa Família deverá ser previamente comunicada e justificada, não podendo prejudicar as atividades do Conselho.

§ 7º - O mandato dos representantes da sociedade civil junto ao Conselho Municipal do Programa Bolsa Família será de 2(dois) anos, sendo vedada a prorrogação de mandato ou recondução automática, podendo ser reconduzido, em processo de escolha, uma única vez por igual período.

SEÇÃO II
DA ORGANIZAÇÃO

Art. 7º - O Conselho Municipal do Programa Bolsa Família é constituído com a seguinte estrutura funcional:
I - Plenário
II - Presidência
III - Secretária Executiva

§ 1º - O Plenário é a instância de deliberação do Conselho em conformidade com as competências definidas nesta lei.

§ 2º - A Presidência do Conselho é composta por um(a) Presidente e um(a) Vice- Presidente

escolhidos entre os membros do Conselho, por eleição direta pelos(as) Conselheiros(as)Titulares.

§ 3º - O (A) Secretário (a) Executivo (a) será escolhido (a) entre os demais membros do Conselho.

§ 4º - As atribuições específicas dos Conselheiros Titulares no exercício de suas funções serão estabelecidas no Regimento Interno.

§ 5º - O Conselho poderá convidar ou contratar terceiros para prestar serviços de assessoria para determinada matéria específica, após aprovação do Plenário.

SEÇÃO III
DO FUNCIONAMENTO

Art. 8º - O Conselho Municipal do Programa Bolsa Família elaborará e aprovará o seu Regimento Interno.
Parágrafo único - Constará do Regimento Interno do CMPBF, dentre outros:
I - A forma de condução dos trabalhos na falta ou impedimento do Presidente e Vice -Presidente ou ambos;
II - As datas e horários das reuniões ordinárias do CMPBF, de modo que se garanta a presença de todos os membros do órgão e permita a participação de todas organizações e pessoas interessadas;
III - A forma de convocação das reuniões extraordinárias do CMPBF, comunicação aos integrantes do órgão bem como à população em geral, inclusive via órgãos de imprensa local;
IV - A forma de inclusão das matérias em pauta de discussão e deliberação com a obrigatoriedade de sua prévia comunicação aos conselheiros, que no caso das reuniões ordinárias deverá ter uma antecedência mínima de 03(três) dias;
V - O quorum mínimo necessário a instalação das sessões ordinárias e extraordinárias do CMPBF não deverá ser inferior a metade mais um do número total de conselheiros titulares, bem como o procedimento a adotar caso não seja aquele atingido;
VI - A criação de comissões ou grupos temáticos em caráter temporário para análise prévia de temas específicos, que deverão ser compostos de no mínimo de 04(quatro) conselheiros, observada a paridade entre seus representantes do governo e da sociedade civil;
VII - As atividades previstas no Art. 8º da Instrução Normativa Nº 01 de 20 de maio de 2005 do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

Art. 9º - No prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da posse de seus membros, o CMBPF elegerá seu Presidente, Vice-Presidente e Secretário Executivo, dentre seus membros, na forma estabelecida no Art. 6º, §§ 2º e 3º desta Lei.

§ 1º - O Presidente do CMPBF terá como incumbência a condução das reuniões do órgão e a sua representação em eventos e solenidades, sendo-lhe vedada a tomada de qualquer decisão ou a prática de atos que não tenham sido submetidos à discussão e deliberação por sua plenária;

§ 2º - Quando da ausência ou impedimento do Presidente do CMPBF, suas atribuições serão exercidas pelo Vice, sendo que na falta ou impedimento de ambos, a reunião será conduzida por um dos membros presentes, eleito pelo colegiado para esse fim, observado o quorum mínimo para sua instalação, conforme previsto no Regimento;

§ 3º - O Presidente e demais membros do CMPBF terão mandato de 02(dois) anos, sem possibilidade de recondução e observada a alternância entre representantes do governo e da sociedade civil organizada.

Art. 10 - O CMPBF se reunirá ordinariamente ao menos, 01(uma) vez por mês, em data, local e horário a serem definidos pelo Regimento do Órgão, com ampla publicidade.

§ 1º - Sempre que necessário serão realizadas reuniões extraordinárias, na forma como dispuser o Regimento Interno do Órgão;

§ 2º - A realização de reuniões do CMPBF em locais e horários diversos do usual deverá ser devidamente justificada, comunicada com antecedência e amplamente divulgada, orientando o público acerca da mudança e de sua transitoriedade;

§ 3º - A pauta contendo as matérias a serem objeto de discussão e deliberação nas reuniões ordinárias do CMPBF será previamente publicada e comunicada aos Conselheiros Titulares;

§ 4º - As deliberações e resoluções do CMPBF serão publicadas nos órgãos oficiais e/ou na imprensa local, seguindo os mesmos trâmites para publicação dos demais atos do Executivo;

§ 5º - As despesas decorrentes da publicação deverão ser suportadas pela administração pública, através de dotação orçamentária específica;

§ 6º - A aludida publicação deverá ocorrer na primeira oportunidade subseqüente à reunião do CMBF onde a decisão foi tomada ou a resolução foi aprovada, cabendo à presidência e a secretaria executiva do órgão a tomada das providências necessárias para que isto se concretize.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 11 - Os representantes do Governo junto ao CMBF, em sua composição inicial, serão indicados mediante Decreto da Prefeita Municipal, no prazo máximo de 15(quinze) dias, a contar da vigência desta Lei.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Sala das Sessões, em Natal, 31 de agosto de 2011.

Edivan Martins - Presidente
Júlio Protásio - Primeiro Secretário
Albert Dickson - Segundo Secretário

Publicada no Diário Oficial do Município de Natal em: 15 de setembro de 2011.
Republicado por incorreção em: 05 de outubro de 2011.